

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL CELEBRADO ENTRE EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. E COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS, DATADO DE 28/12/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram as PARTES abaixo qualificadas:

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., sociedade com sede na Rua do Russel, nº 804, 3º, 6º e 8º andares, salas 301, 302, 303, 601, 801 e 802, Glória, CEP 22.210-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.580.657/0001-26, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “VENDEDORA”;

e

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS, sociedade com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “COMPRADORA”.

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES celebraram o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural datado de 28/12/2022 (“CONTRATO”);
- Conforme prevê a Cláusula 4.3 do CONTRATO, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, incrementar a QDCF em até 50.000 (cinquenta mil) METROS CÚBICOS por DIA para os anos de 2024 e 2025, devendo, neste caso, enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA confirmando a alteração até a data limite de 30/09/2023 e 30/09/2024, respectivamente;
- A VENDEDORA enviou, tempestivamente, NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA para incrementar a QDCF para o ano de 2024 em 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos por dia, passando, desta forma, a QDCF para o ano de 2024 para o total de 100.000 (cem mil) metros cúbicos dia.
- Conforme prevê a Cláusula 23.2 do CONTRATO, qualquer alteração ao CONTRATO deve ser formalizada mediante a celebração de aditivo contratual pelas PARTES,

têm as PARTES, entre si, justa e acordada, a celebração do TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO (“TERMO ADITIVO Nº 01”), que será regido pela legislação aplicável e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES DO TERMO ADITIVO Nº 01

1.1. Salvo disposição em contrário, os termos grafados em caixa alta neste TERMO ADITIVO Nº 01 terão o significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente TERMO ADITIVO Nº 01 tem por objeto alterar a Cláusula 4.1 do CONTRATO para refletir o incremento da QDCF para o ano de 2024 em 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos por dia, passando, desta forma, a QDCF para o ano de 2024 para o total de 100.000 (cem mil) metros cúbicos dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES decidem alterar a Cláusula 4.1 do CONTRATO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. A partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME (QDCF), a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT (QDCP) e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL (QDCT) serão determinadas de acordo com a tabela abaixo:

<i>Período do Contrato</i>	<i>QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME (QDCF) (m³/dia)</i>	<i>QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT (QDCP) (m³/dia)</i>	<i>QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL (QDCT) (m³/dia)</i>
<i>De 01/01/2023 a 31/12/2023</i>	<i>200.000 (duzentos mil METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>100.000 (cem mil METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>300.000 (trezentos mil METROS CÚBICOS por dia)</i>
<i>De 01/01/2024 a 31/12/2024</i>	<i>100.000 (cem mil METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>50.000 (cinquenta mil METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>150.000 (cento e cinquenta mil METROS CÚBICOS por dia)</i>

<i>De 01/01/2025 a 31/12/2025</i>	<i>50.000 (cinquenta mil METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>0 (zero METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>50.000 (cinquenta mil METROS CÚBICOS por dia)</i>
<i>De 01/01/2026 a 31/12/2026</i>	<i>0 (zero METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>0 (zero METROS CÚBICOS por dia)</i>	<i>0 (zero METROS CÚBICOS por dia)</i>

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do CONTRATO não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO Nº 01.

4.2. Cada uma das PARTES declara que:

- (i) o TERMO ADITIVO Nº 01 cria obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (ii) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração do TERMO ADITIVO Nº 01 e a execução de suas obrigações foram obtidas; e
- (iii) a assinatura, celebração e execução do TERMO ADITIVO Nº 01 não entra em conflito com (a) qualquer contrato que tenha celebrado; (b) seus documentos constitutivos; (c) legislação em vigor; (d) decisão judicial; e (e) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO ADITIVO Nº 01 entra em vigor a partir de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. O presente TERMO ADITIVO Nº 01 será regido e interpretado de acordo com as LEIS da República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste TERMO ADITIVO Nº 01 serão resolvidas conforme as disposições da CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

7.1. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste TERMO ADITIVO Nº 01, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento.

7.2. Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente TERMO ADITIVO Nº 01, comprovada por meio de certificação, incluindo de forma digital credenciada pela ICP-Brasil, e a assinatura eletrônica, por meio do sistema Vertsign ou SigningHub, ambas válidas e hábeis para garantir a integridade e a autoria deste CONTRATO. Assim, as PARTES reconhecem que este TERMO ADITIVO Nº 01 e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados digitalmente, eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste TERMO ADITIVO Nº 01 possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do TERMO ADITIVO Nº 01.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023.

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.

Claudia Barrozo Brun

Vice Presidente Novas Cadeias de Valor

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza

Diretor Presidente

Larisse Karina Stelitano Gonsalves

Oliveira

Diretora Técnica e Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Nicole Potz

Nome: Rodrigo Ribeiro de Souza

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

[REDACTED]

Código para verificação: [REDACTED]

[REDACTED]

Hash do Documento

[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2024 é(são) :

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Evidências

[REDACTED]

[REDACTED]

Hash Evidências:

[REDACTED]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Hash Evidências:

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]